

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
CTASP**

**PROJETO DE LEI Nº 3.796, DE 2008**

*Institui o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira.*

*Autora: Deputada REBECCA GARCIA  
Relator: Deputado SANDRO MABEL*

**I – RELATÓRIO**

*O presente Projeto de Lei visa instituir o selo de qualidade nas relações de trabalho do setor sucroalcooleiro às empresas que seguem as regras trabalhistas e estimulam a melhoria da qualidade de vida dos seus trabalhadores.*

*Apreciamos a intenção da nobre autora, mas entendemos que não há que se destacar empresa que tenha suas práticas trabalhistas em conformidade com a Lei. Seria como fazer pacto para se cumprir com as normas existentes no universo jurídico, algo ilógico por ser obrigatório.*

*No Art. 2º quanto “possuir certidões negativas de autuações trabalhistas”, por si só inviabiliza a aprovação do projeto, pois o auditor fiscal tem autonomia funcional, o que significa que pode autuar uma empresa a qualquer momento com base na sua interpretação individual (subjetiva) de cada artigo que entende não estar em conformidade com a lei e, a empresa por sua vez tem direito ao contraditório e à ampla defesa, tanto no âmbito do processo administrativo, quanto do processo judicial, em fase das deferidas autuações, em conformidade com o disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição federal.*

*Neste sentido, a empresa não pode ser penalizada com base em simples autuação trabalhista, sem que lhe seja concedida oportunidade de defesa, o que impede a imposição de tal requisito para obtenção do selo proposto.*

**\*B113BD2042\***

**B113BD2042**

Outro requisito apresentado para que a empresa tenha direito ao selo, e que não pode prosperar, é que o empregador deverá fornecer aos trabalhadores um programa de alfabetização, gratuito, com instrutor capacitado, ou mediante contrato ou convênio com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, a ser ministrado preferencialmente no local de trabalho. Verificamos que a proposição tem como uma das finalidades vincular o empregador a uma obrigação cujo cumprimento é de responsabilidade do Governo. Assim, se o empregador não cumprir com uma obrigação pública, não poderá receber o selo e ficará com restrições relativas a créditos.

A nobre Deputada justifica sua proposta alegando a exploração de mão de obra no cultivo e na indústria da cana-de-açúcar, entendendo que com a instituição do selo o empregador será estimulado a buscar melhoria da qualidade das suas relações de trabalho e o reconhecimento da sociedade e do mercado.

No que se refere à inclusão de mulheres e deficientes físicos, o PL também não pode ser aprovado, primeiro porque em relação às mulheres o texto é discriminatório, por ofensa ao artigo 5º, I da CF (homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição) e, segundo porque em relação aos deficientes físicos já existe legislação sobre o tema (Art. 93, da lei 8213/91).

Vale ressaltar que o empregador brasileiro não tem tido estímulos por parte do Governo, principalmente em relação aos impostos altos e aos elevados custos trabalhistas. A visão de estímulo da autora é uma visão unilateral e governamental, que quer garantir apenas uma nova obrigação ao empregador. Salientamos também que as questões ambientais e sociais referentes ao meio rural têm sido discutidas diariamente em jornais, televisões e outros meios de comunicação. E isso vem provocando uma mobilização nos empregadores que têm procurado mudar suas posturas, e cumprir de forma mais eficaz as exigências da Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego. Ademais, pouco se vê falar dos bons indicadores que o setor sucroalcooleiro vem apresentando, como, por exemplo, ter praticamente eliminado o trabalho infantil; o maior número de empregados formalizados do meio rural; e que muitos empregadores têm, voluntariamente, implantado programas de alfabetização. Assim, verificamos que a imposição dos requisitos para o recebimento e a instituição deste selo não são as melhores formas de se estimular os empresários. No caso previsto, não seria um estímulo, e sim uma restrição aos que não têm capacidade financeira de cumprir as exigências impostas.

## **II – VOTO**

Quanto ao mérito, apreciamos a intenção da nobre autora, mas entendemos que não há que se destacar empresa que tenha suas práticas trabalhistas em conformidade com a Lei.

O projeto como um todo fere o princípio da isonomia, insculpido no “caput” do art. 5º da CF (todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza....) quando se tenta criar condições diferenciadas para financiamento a um único segmento da economia brasileira.

\*B113BD2042\*

B113BD2042

*É importante destacar que o setor sucroenergético já maçou a história das relações capital e trabalho no Brasil, com a assinatura do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de trabalho na Cana-De-Açúcar, firmado entre o Governo Federal, representantes dos trabalhadores e empregados, onde foram padronizadas as melhores práticas para as atividades manuais no cultivo da cana-de-açúcar, a serem cumpridas pelas empresas voluntariamente aderentes.*

*Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.796 de 2008.*

*Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.*

*Deputada SANDRO MABEL  
PMDB/GO*

**\*B113BD2042\***

**B113BD2042**